



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza  
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.200 - quinta-feira, 14 de setembro de 2023

14 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI n. 7.110, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**Altera a ementa e dispositivos da Lei n. 5.509, de 20 de janeiro de 2015, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei n. 5.509, de 20 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Institui o Programa de Atendimento Educacional Especializado Integral Multidisciplinar e Multiprofissional, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos com transtornos funcionais específicos de aprendizagem, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Grande-MS." (NR)

**Art. 2º** O Art. 1º da Lei n. 5.509, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1º** Fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado Integral Multidisciplinar e Multiprofissional para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos com transtornos funcionais específicos de aprendizagem (dislexia, disortografia e discalculia) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), ou outros transtornos que provocam um déficit na aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Grande-MS." (NR)

**Art. 3º** Altera a redação do art. 2º e acrescenta incisos na Lei n. 5.509, de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O Programa de Atendimento Educacional Especializado compreende:

**V** - permitir o uso de computador (recursos da escola ou do próprio aluno) para elaborar trabalhos escritos, inclusive com o uso de corretor ortográfico;

**VI** - permitir a realização de avaliações orais;

**VII** - permitir o acesso à instrumentos facilitadores para a realização das atividades pedagógicas e/ou avaliações relacionadas à leitura, escrita e cálculo como: calculadora, tabelas, fórmulas, dicionários e outros que se fizerem necessários;

**VIII** - permitir a utilização de diferentes recursos midiáticos que contemplem as necessidades específicas do aluno, conforme a necessidade;

**IX** - permitir aos alunos um tempo adicional para a realização das avaliações e auxiliá-los por meio da leitura dos enunciados das questões avaliativas;

**X** - providenciar, de forma antecipada, resumos e mapas mentais sobre os conteúdos que serão abordados em sala de aula;

**XI** - disponibilizar o atendimento e a presença de professor auxiliar aos alunos com transtornos funcionais específicos de aprendizagem de forma integral nas salas de aula. " (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### LEI n. 7.111, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei n. 5.596, de 30 de julho de 2015, que obriga a publicação no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande de todas as obras públicas em execução no município.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei n. 5.596, de 30 de julho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

**§ 1º** A obra que representa relevância para os municípios de Campo Grande terá suas atualizações conforme art. 2º desta lei a cada, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do seu início.

**§ 2º** Entende-se como obra de relevância toda aquela que seu planejamento superar a estimativa de 15 dias de execução." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### LEI n. 7.112, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**Concede às doadoras de leite materno isenção do pagamento da taxa de inscrição para concursos municipais do Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida às doadoras regulares de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

**§ 1º** Para fins desta Lei, considera-se doadora regular de leite materno a candidata que tenha realizado pelo menos 3 (três) doações nos 12 (doze) meses antecedentes à publicação do edital do certame.

**§ 2º** A isenção prevista neste artigo será concedida mediante apresentação, na

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita.....  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....João Batista da Rocha  
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Domingos Sahib Neto  
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Katia Silene Sarturi Warde  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila  
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo  
Secretário Municipal da Juventude ..... Maicon Cleython Rodrigues Nogueira  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
..... José Ferreira da Costa Neto  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
..... Francisco Almeida Teles  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Maria Helena Bughi  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Maicon Luiz Mommad  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
..... Paulo da Silva